



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 2513/2003

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Claudio Masanobu Terasaka, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2.003, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Estância Turística de Salto, o **Programa MAMÃE CANGURU**, que atenderá a todas as mães de crianças nascidas prematuramente.

Artigo 2º - Através do **Programa MAMÃE CANGURU**, todas as mães de recém-nascidos prematuramente, ficam autorizadas a permanecerem ao lado da criança durante o tempo que for necessário, no período em que o (a) filho (a) estiver internado para tratamento especial nos Hospitais conveniados com o SUS – Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - O laudo constatando a prematuridade do recém-nascido, será elaborado pelo médico responsável pelo parto, o que dará direito da mãe permanecer ao lado do bebê durante o período de internação.

Artigo 4º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que poderá promover cursos de preparação para o correto acompanhamento da mãe durante o período em que o recém-nascido estiver no hospital.

Artigo 5º - As despesas decorrentes para execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2.003

Claudio Masanobu Terasaka
CLAUDIO MASANOBU TERASAKA
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 01 de dezembro 2.003 e publicado na imprensa local.

Rosângela Candelária Mantovani Martins
Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora Legislativa de Administração